

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000041/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000608/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000013/2010-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/01/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.002854/2009-02  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/10/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR)**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 08/JANEIRO/2010**

Em atendimento ao previsto na alínea "e" da cláusula 41 da CCT 2009/2010, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem "Promoção Especial de Início de Ano" no dia 08 de janeiro de 2010, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- **a)** das 06h00 às 16h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- **b)** das 07h00 às 17h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso.

**Parágrafo primeiro:** Somente as empresas que realizarem "Promoção Especial" na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

**Parágrafo segundo:** As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas "a" e "b", acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitar de ambas as jornadas.

**Parágrafo terceiro:** As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo, renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida na alínea "e" da cláusula 41 da CCT 2009/2010, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** O extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas "a" e "b", desta cláusula, deverá ser paga como hora extra, observando-se o adicional de 80% (oitenta por cento), sendo vedada a compensação correspondente.

**Parágrafo quinto:** As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE**

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula 3ª, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial normativo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL**

Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula 3ª do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, **de multa no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas e insertas na CCT. 2009/2010.

**BENEDITO VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**AMAURI DONADON LEAL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**